

Fica Vossa Senhoria CIENTIFICADA que, nos termos da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017 e seu Decreto Regulamentar nº 57.776, de 7 de julho de 2017, ficam as obras ou serviços EMBARGADAS, por infração ao Código de Obras e Edificações - COE, até que a situação seja regularizada. O embargo somente cessará após a expedição do prévio Alvará de Execução. A desobediência ao presente embargo ensejará multas diárias, até a efetiva paralisação das obras ou serviços, apreensão de materiais, desmonte ou lacração de equipamentos e edificações transitórias, bem como a abertura de inquérito policial, por infração ao artigo 330 do Código Penal.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA a paralisar imediatamente as obras ou serviços e providenciar a regularização da situação, obtendo o devido Alvará de Execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de manutenção do embargo.

Subprefeitura Penha

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Notificação Orientativa | **Documento:** [142416342](#)

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 7-10081418 Processo: 6048.2025/3034206-2

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: LASTREAR NEGOCIOS E INCORPORACOES SPE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R BENEDITO LEAL 00319
Bairro: N/I CEP: 03567060 SQL: 113.214.0040-2

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Notificação Orientativa | **Documento:** [142416364](#)

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 7-10081426 Processo: 6048.2025/3034288-7

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: LASTREAR NEGOCIOS E INCORPORACOES SPE LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R BENEDITO LEAL 00319
Bairro: N/I CEP: 03567060 SQL: 113.214.0040-2

FATO CONSTITUTIVO

Passeio inexistente em imóvel (edificado ou não) ou executado em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigo 7º e Item C-1 do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções

legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Subprefeitura de Pinheiros

SUPERVISÃO DE FINANÇAS

Demonstrativo de Compras | **Documento:** [142425811](#)

DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E SERVIÇOS CONTRATADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2025, DE ACORDO COM ARTIGO 116 L.O.M.S.P.				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (U.O.) 51.10 - SUBPREFEITURA DE PINHEIROS				
3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO				
EMPENHO	FORNECEDOR	OBJETO	TIPO DA NE	VALOR R\$
108919	MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Aquisição de areia média lavada	Estimativo	29.898,00
109826	MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Aquisição de blocos	Estimativo	912,00
110190	ALLIMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA	Aquisição de laje em concreto armado para boca de lobo	Estimativo	56.352,00
			SUBTOTAL: R\$	87.162,00
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ				
107230	ALGAR TELECOM S/A	Serviço telefônico fixo comutado por meio de entroncamentos SIP e serv. DDR	Estimativo	3.194,40
			SUBTOTAL: R\$	3.194,40
4490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ				
107459	CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA	Execução de entrada de água fria e esgotamento sanitário na SUB-PI	Estimativo	2.360.674,42
107520	DBL CONSTRUÇÕES LTDA	Reforma de calçadas e adequação Av. Morumbi com Av.Nações Unidas	Estimativo	275.145,03
107653	AMARAL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	Reforma e Revitalização Praça Antonio Nunes de Siqueira	Estimativo	698.135,83
107733	AMARAL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	Restauração de piso paralepipedo da Rua Dr. Ibsen da Costa Manso	Estimativo	668.869,30
108580	THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	Revitalização da área, cachorródromo e parque infantil Praça Inácio Pereira	Estimativo	245.863,42
			SUBTOTAL: R\$	4.248.688,00
			TOTAL GERAL EMPENHADO: R\$	4.339.044,40

Subprefeitura de Santana / Tucuruvi

COORDENADORIA DE GOVERNO LOCAL

Despacho deferido | **Documento:** [142423809](#)

6052.2024/0000910-1 - ATA

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA (SETEMBRO/2025) Ao nono dia do mês de Setembro, ano de 2025, em primeira convocação às 19h30min, horário de Brasília, de forma presencial, nos termos da Lei 15.764/2013, regulamentada pelo Decreto 59.023/2019 e Portaria nº002/PREF/CC/SERS/2020, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi sob condução da Sra. Alessandra Cristina da Silva e secretário-geral-adjunto Luiz Carlos Donizete Golia Contou-se com a presença de 08 Conselheiros Titulares, 1(um) Conselheira Suplente, Representantes da Subprefeitura, da Casa Civil e Municípes, conforme lista que se segue: Função Nome Presença Justificativa Conselheiro(a) Elias Pereira Martins AUSENTE Conselheiro(a) Andresa Macedo de Oliveira AUSENTE Conselheiro(a) Aurélio Rocha Pereira PRESENTE Conselheiro(a) Marcia Conceição Porcel da Silva AUSENTE Conselheiro(a) Ana Carolina de Andrade PRESENTE Conselheiro(a) Alba Stela Matos Medardoni PRESENTE Conselheiro(a) Rafael Facure Moredo AUSENTE Conselheiro(a) Juliana Patrícia Fabiano AUSENTE Conselheiro(a) Paulo César Amaro PRESENTE Conselheiro(a) Ana Paula Virgínio da Silva AUSENTE Conselheiro(a) Alessandra Cristina da Silva PRESENTE Conselheiro(a) Fernanda Amancio dos Santos AUSENTE Conselheiro(a) Camila Patricio PRESENTE Conselheiro(a) Neusa Maria Faria Perroni PRESENTE Conselheiro(a) Luiz Carlos Donizete Golia PRESENTE Chefe de Gabinete da Subprefeitura Santana/Tucuruvi Luciana Carla Gomes PRESENTE CIDADE DE SÃO PAULO Assessor da vereadora Sandra Santana Supervisora de Habitação da Subprefeitura Santana/Tucuruvi Engenheiro da Subprefeitura Santana/Tucuruvi CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL SANTANA/TUCURUVI João Santo PRESENTE Madai Mello PRESENTE Eduardo Atsushi Kawai PRESENTE CET Uiara Souza Cabral PRESENTE Presidente Conseg Santana Cleuza de Fatima Bastos PRESENTE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL SANTANA TUCURUVI Subprefeitura Santana-Tucuruvi Data: 09 de setembro de 2025 Horário de início: 19h35 Local: Reunião Presencial - Auditório da Subprefeitura Santana-Tucuruvi 1. Verificação de quórum e abertura A reunião foi aberta pela Sra. Coordenadora Alessandra Cristina da Silva às 19h35, após verificação de quórum de 8 (oito) conselheiros presentes, sendo iniciada em primeira chamada. Foi informado que a pauta havia sido publicada no Diário Oficial da Cidade e lida integralmente na abertura. Na ausência do

SecretárioGeral Rafael Facure Moredo, a relatoria ficou a cargo do Secretário-Adjunto Luiz Carlos Donizete Golia, conforme atribuições do cargo. O relator destacou dificuldades no acesso ao computador destinado ao Conselho, doado pela Casa Civil em kit próprio. O notebook encontra-se bloqueado por senha pessoal da interlocutora Luciana, o que vem dificultando a atuação do Conselho, já que documentos oficiais necessitam ser elaborados e impressos com antecedência mínima de uma hora. Tal situação acarretou atraso no início da reunião e debates desnecessários entre municípes, conselheiros (as) e representantes da Subprefeitura. Foi ressaltado que, na convocação de 27/08/2025 (18h às 21h), o Secretário-Adjunto Luiz Carlos Golia e a Coordenadora Alessandra Cristina da Silva foram orientados de que os equipamentos fornecidos não deveriam conter senhas pessoais, sendo de uso exclusivo do Conselho Participativo Municipal (CPM) Santana-Tucuruvi, inclusive para a realização de reuniões híbridas, garantindo aos municípes o direito de participação online. Diante disso, o Conselho deliberou por CIDADE DE SÃO PAULO CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL SANTANA/TUCURUV aguardar novo posicionamento formal da Casa Civil, em ofício orientativo direcionado à Subprefeitura antes da próxima reunião de outubro de 2025 Informes institucionais Foram apresentados informes da Subprefeitura, Casa Civil e Coordenadoria do CPM Santana-Tucuruvi. Inclusão de pautas pela Subprefeitura O engenheiro Eduardo Atsushi Kawai, representando a Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Santana-Tucuruvi, solicitou a inclusão de duas demandas urgentes: a) Instalação de caixa de retenção e retalho para combate a alagamentos na Praça Agostinho Nohama - Valor orçado: R\$ 114.517,43 (cento e quatorze mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos). Segundo o engenheiro, a medida visa corrigir falha de planejamento do Setor de Obras, sendo necessária a autorização do Conselho para execução devido o orçamento necessário para correção. b) Reforma e implantação de guarda-corpo e iluminação na escadaria que liga a Viela Renaldo Lá Porta à Rua Campo Comprido - Valor orçado: R\$ 345.338,47 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).A obra encontra-se paralisada desde 2024 e demanda contratação de empresa especializada. A Coordenadora e os Conselheiros (as) presentes decidiram incluir ambas as propostas na pauta, ressaltando à Subprefeitura a necessidade de que solicitações envolvendo orçamento sejam apresentadas com antecedência mínima de 72 horas para garantir transparência e tempo adequado para análise. 2.Reiteramos a solicitação de reunião bimestral com o Subprefeito Magal Guerra. A temática para esta primeira conversa será os projetos aprovados pelo CPM que, posteriormente, foram considerados "inviáveis" pela Subprefeitura, com redirecionamento de recursos do Orçamento Cidadão para iniciativas não debatidas nem aprovadas por este Conselho dentre outras demandas. Solicitamos a interlocutora Luciana agendamento desta reunião até 30/09/2025, com devolutiva da data por e-mail por gentileza. CIDADE DE SÃO PAULO A CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL SANTANA/TUCURUVI 3.-Apresentação do resumo da convocação da reunião de coordenadores e secretários do dia 27/08/25 e do guia de atribuições e orientações para o conselho. Tendo como pergunta principal deste conselho, retiradas de senhas do notebok para melhor utilização, e obtendo como resposta da Coordenadora Vanessa Casa Civil que os acessos, ao notebook terão que ser liberados e a mesma entrara em contato com Subprefeitura Santana /Tucuruvi terão que ser liberados. 4. Direito de resposta A Coordenadora solicitou ao conselheiro Aurélio Rocha que apresentasse, até a presente reunião, os e-mails contendo anuência de todos os membros do CPM que fundamentassem acusações feitas em nome do Conselho. Como não houve apresentação dos documentos, e considerando o atraso do referido conselheiro, a temática foi adiada para a próxima reunião. 6. Demandas de conselheiros e municípes Foram registradas e discutidas demandas apresentadas por conselheiros (as) e municípes. E a Subprefeitura via assessora Madai, irá enviar todas as demandas solicitadas e respondidas pelo email oficial deste conselho. Reiteração de Solicitação de reunião com o Subprefeito Magal sobre demandas deste Conselho. Reiteramos a solicitação de reunião bimestral com o Subprefeito Magal Guerra. A temática para esta primeira conversa será os projetos aprovados pelo CPM que, posteriormente, foram considerados "inviáveis" pela Subprefeitura, com redirecionamento de recursos do Orçamento Cidadão para iniciativas não debatidas nem aprovadas por este Conselho dentre outras demandas. Solicitamos a interlocutora Luciana agendamento desta reunião até 30/09/2025, com devolutiva da data por email. 7. Votação de propostas CIDADE DE SÃO PAULO Em votação, o Conselho aprovou: CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL SANTANA/TUCURUVI Execução da obra de reforma e implantação de guarda-corpo e iluminação na escadaria da Viela Renaldo Lá Porta - Utilização de recursos congelados em 2024, no valor de R\$ 345.338,47. Execução da obra de contenção de alagamentos na Praça Agostinho Nohama - Utilização da verba de R\$ 114.517,43. O Conselho deliberou, por unanimidade, que a partir desta data (09/09/2025), toda proposta ou pauta envolvendo orçamento público deverá ser protocolada com antecedência mínima de 72 horas, garantindo tempo hábil para análise, debate e deliberação com a devida transparência e lisura, respeitando neste ato os Municípes e Conselheiros eleitos. DESCRIÇÃO DE TÓPICOS COMPLEMENTARES (CASO NECESSÁRIO): Os materiais do Kit CPM não haviam sido disponibilizados pela subprefeitura no início da reunião Nº 1 2 3 4 5 AÇÕES E PAUTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO: DEMANDA CIDADE DE SÃO PAULO RESPONSÁVEL RalaelFae Colaboradores CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL SANTANA/TUCURUVI Rafael Facure M... (Você) Organizador da reunião Rafael Facure Moredo Sua apresentação : CPM Santana/Tucuruvi C Ata elaborada por

Luiz Carlos Donizete Golia (SecretárioAdjunto) LUIZ CARLOS DONIZETE GOLIA

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Notificação Orientativa | Documento: 142397880

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 3-10081245 Processo: 6052.2025/3036879-9

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: JOSE MARIA GOMES

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R TAPECIMA 00053
Bairro: N/I CEP: 02256020 SQL: 067.375.0035-8

FATO CONSTITUTIVO
Fechamento (muro) considerado inexistente em terreno não edificado, por ter sido construído ou reconstruído em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigos 2º e 6º e item B do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por terrenos não edificados (sem construção), com frente para vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação ou de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar gradil, muro ou outro tipo adequado de fecho nos respectivos alinhamentos, observadas as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a sanar as irregularidades constatadas, realizando o devido fechamento do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

UNIDADE TÉCNICA DE LICENCIAMENTO

Comunique-se | Documento: 142393676

6046.2025/0003452-0 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento

Interessados: SAMEDIL - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MEDICO S/A

COMUNIQUE-SE: Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, o interessado deverá apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade. Os documentos para atendimento do comunicado poderão ser enviados, preferencialmente em documento único e em extensão pdf, para o e-mail substcpdulic@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- Rever ou esclarecer área total da edificação tendo em vista a divergência de informações que constam no formulário para solicitação (campos 12, 13, 24 e 25) do Anexo I;

- Apresentar a Licença Sanitária ou apresentar o Termo de Ciência quanto à necessidade de registro junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, para atividades sujeitas a controle sanitário (Anexo VII da Portaria 17/SMSUB/2023);

- Apresentar cópia do CPF e RG do responsável pelo estabelecimento;

- Apresentar documento comprobatório da **regularidade da edificação** como o Certificado de Conclusão, Certificado de Regularização ou documento equivalente;

- Apresentar planta aprovada demarcando a(s) Área(s) Utilizada(s) pela Atividade, em escala legível, de acordo com o informado no Anexo I;

- Demonstrar o atendimento do número mínimo de vagas, conforme exigido no Quadro 4A do Anexo Integrante da Lei 16.402/16 OU em local diverso por convênio firmado com estacionamento ou serviço de manobristas;

- Apresentar o Certificado de Acessibilidade;

- Apresentar o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) atualizado.

Comunique-se | Documento: 142418683

6056.2025/0003753-2 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento

Interessados: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A (04913129022544)

COMUNIQUE-SE:Nos termos do artigo 16 parágrafos 1º e 2º do decreto 49.969/08, o interessado deverá apresentar os documentos indicados abaixo no prazo de 30 (trinta) dias. Os documentos para atendimento do comunicado poderão ser enviados, preferencialmente em documento único e em extensão pdf, para o e-mail substcpdulic@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- Tendo em vista que a atividade pretendida se enquadra nos termos do Decreto 57.298/16 que a classifica em atividades consideradas de Baixo Risco, apresentar o formulário de requerimento (**Anexo I** da Portaria 29/SMPR/17), totalmente preenchido e assinado pelos representantes legais e responsável técnico. Indicar subprefeitura, indicar CNAE da atividade, indicar se a atividade é secundária ou complementar, revisar número contribuinte, revisar área construída total, indicar lotação, vagas, indicar os dados do responsável pelo uso, podendo ser assinado pelo procurador;

- Apresentar declaração quanto ao Atendimento aos Parâmetros de Incomodidade e Condições de Instalação e quanto às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade para empreendimentos considerados de baixo risco -(Anexo II da Portaria 29/SMPR/17), indicar os dados do responsável pelo uso, podendo ser assinado pelo procurador;

- Apresentar cópia do CPF e RG do procurador;

- Apresentar cópia do contrato de locação com a data na validade;

- Revisar ART que deverá constar no campo 5 todas as obrigações contidas no anexo 2 apresentado, ou seja: “**declaração quanto ao atendimento à acessibilidade, aos parâmetros de incomodidade, condições de instalação, condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade em empreendimentos considerados de baixo risco”, bem como revisar a metragem quadrada no campo 4.**

Subprefeitura de Santo Amaro

SUPERVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO

Auto de Infração | Documento: 142390284

Notificação Carro abandonado na via:

Auto de fiscalização nº 16-01.010.601-0

Processo Fiscal nº 6053.2025/3043101-1

INFRATOR: HBM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO

ENDEREÇO: RUA ORLANDO MURGEL, nº 24 - BAIRRO PARQUE JABAQUARA - CEP. 04358-090

FIAT/FIORINO IE - BRANCA - PLACA DIK5D38

Fica V. Sª. INTIMADA a remover o veículo que se encontra abandonado em via pública. No prazo de 5 (cinco) dias consecutivos. Nos termos do parágrafo único, do Art. 161, da Lei nº 13.478/2002. Sob pena de multa, apreensão e remoção do veículo e demais cominações legais.

Notificação Carro abandonado na via:

Auto de fiscalização nº 16-01.010.602-9

Processo Fiscal nº 6053.2025/3043103-8

INFRATOR: RICARDO LAZZARI DA SILVA MENDES

ENDEREÇO: RUA PADRE ABREU E LIMA, nº 64 - BAIRRO PARQUE JABAQUARA - CEP. 04358-130

IMP/CITROEN XANTIA GLX 16V - VERDE - DAP5567

Fica V. Sª. INTIMADA a remover o veículo que se encontra abandonado em via pública. No prazo de 5 (cinco) dias consecutivos. Nos termos do parágrafo único, do Art. 161, da Lei nº 13.478/2002. Sob pena de multa, apreensão e remoção do veículo e demais cominações legais.

Notificação | Documento: 142415820

AUTO DE INTIMAÇÃO
Auto de fiscalização nº 16-01.010.556-1
Processo Fiscal nº 6053.2025/3040128-7

INFRATOR: FORT ANDAIMES COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Sobralia, 73 - LT 10 QD 4

Pela conclusão da edificação e não apresentação do necessário Certificado de Conclusão ou de seu pedido junto à Municipalidade, nos temos dos artigos 33 a 35, da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações.

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Notificação Orientativa | Documento: 142389333

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 16-10105111 Processo: 6053.2025/3043206-9

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R VIEIRA DE MORAIS 02060, Complemento: A 2080
Bairro: . CEP: 04617007 SQL: 086.390.0109-1

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Subprefeitura da Sé

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Notificação Orientativa | Documento: 142407559

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 11-10353343 Processo: 6056.2025/3038943-7

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: MARIA LUIZA D ELIA LOMONACO

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R GENEBRA 00251
Bairro: Bela Vista CEP: 01316010 SQL: 005.023.0028-0

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO
(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 59.671/2020. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover os devidos reparos ou adequar o passeio (calçada) de modo a proporcionar a circulação livre e segura dos pedestres pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do artigo 100, § 4º, da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011 (multas reaplicáveis a cada 60 dias até regularização)

Notificação Orientativa | Documento: 142407567

NOTIFICAÇÃO ORIENTATIVA

Auto de Fiscalização: 11-10353351 Processo: 6056.2025/3038948-8

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO
Nome/Razão Social: JOSE ANIBAL VIANNA GUIMARAES

LOCAL DA INFRAÇÃO
Rua: R GENEBRA 00259, Complemento: E 263
Bairro: Bela Vista CEP: 01316010 SQL: 005.023.0085-1

FATO CONSTITUTIVO
Passeio em mau estado de conservação em imóvel edificado ou não. Artigo 7º e item C-2 do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.